

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
06/05/2022
ÀS 15:02 Horas
Ass.: *[assinatura]*

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Exmo. Sr.
Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao **r. DESPACHO**, recebido em 03 de maio de 2022, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 44, de 2022, que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.445/2008, que "Dispõe sobre o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural".

Sem mais, com alta estima e elevado apreço,
subscrevemo-nos,

Cordialmente.

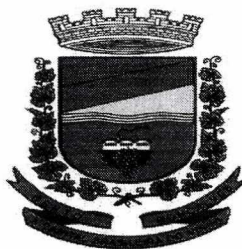
Bento Gonçalves, 06 de maio de 2022.

Vereador **THIAGO ISRAEL FABRIS (PP)**
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

Dr. Jaime Zandonai
Advogado - OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:

Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2022.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.445/2008, que "Dispõe sobre o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural".

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput*, do Art. 2º, da Lei Municipal Nº 4.445, de 03 de setembro de 2008, "QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL", que passa a vigorar com a seguinte redação:

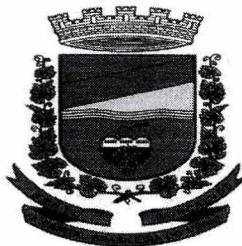
Art. 2º O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - COMPAHC é um órgão de caráter consultivo, permanente, de assessoramento e colaboração com a Administração Municipal, em todos os assuntos relacionados com o Patrimônio Histórico e Cultural, tanto material, quanto imaterial, com a participação da sociedade civil organizada.

Art. 2º Fica alterado o inciso II, do Art. 3º, da Lei Municipal Nº 4.445, de 03 de setembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)
(...)
II - opinar acerca dos processos encaminhados pelo IPURB;

Art. 3º Fica alterado o inciso IV, do Art. 3º, da Lei Municipal Nº 4.445, de 03 de setembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)
(...)
IV - opinar sobre a inclusão ou exclusão do patrimônio histórico e cultural do Município, de bens considerados de valor histórico e cultural;



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 4º Fica alterado o inciso IX, do Art. 3º, da Lei Municipal Nº 4.445, de 03 de setembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

(...)

IX - encaminhar ao Prefeito Municipal sugestões e pareceres de assuntos apresentados no COMPAHC;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e dois.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal